

RESOLUÇÃO N° 161, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a Recomposição da Tarifa Média Operacional Bruta da Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO o artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992, firmado entre a Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções, Revisão;

CONSIDERANDO o pleito da COPERGÁS registrado nas cartas CT.COPERGÁS/PRE 035/2020, de 15 de abril de 2020 e CT.COPERGÁS/PRE 036/2020, de 17 de abril de 2020, para repassar às tarifas o novo preço de aquisição do gás natural, determinado pela Petrobras para vigorar a partir de 1º de maio de 2020, e demais documentos que integram o Processo SEI nº 0030200001.0018382020-31, de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as análises registradas na Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 03/2020, de 27 de abril de 2020, incorporada ao referido Processo SEI nº 0030200001.0018382020-31;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a redução das tarifas aplicadas pela COPERGÁS no percentual médio visualizado equivalente a **[-] 8,17% (oito inteiros e dezessete centésimos por cento)**, decorrente do repasse do custo de aquisição do gás natural, determinado pela Petrobras a partir de **1º de maio de 2020**.

Art. 2º Homologar as tabelas que compõem a estrutura tarifária da COPERGÁS nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução para vigência a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 3º A COPERGÁS deverá apresentar à ARPE Relatório Mensal de Comercialização, bem como os valores mensais faturados pela Petrobras referentes às parcelas de transporte, de molécula, e os de ultrapassagem, incluindo encargos de capacidade, em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 29 de abril de 2020.

SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Diretor-Presidente

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

JULIANA DIAS MEDICIS
Diretora de Regulação Técnico-Operacional

CARLOS PORTO DE BARROS FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

ANEXO ÚNICO

INDUSTRIAL E COMERCIAL - GRANDE USUÁRIO (Acima de 500 m³/dia)		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 30/04/2020	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/05/2020
0 a 1.000	1,5428	1,4207
1.001 a 5.000	1,5360	1,4139
5.001 a 10.000	1,5230	1,4009
10.001 a 25.000	1,5167	1,3946
25.001 a 50.000	1,5046	1,3825
50.001 a 100.000	1,4756	1,3535
100.001 a 125.000	1,4506	1,3285
125.001 a 150.000	1,4001	1,2780
150.001 a 175.000	1,3375	1,2154
175.001 a 200.000	1,3339	1,2118
200.001 a 225.000	1,3326	1,2105
acima de 225.000	1,3315	1,2094

INDUSTRIAL – PGN NORTE		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 30/04/2020	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/05/2020
0 a 1.000	1,4167	1,2946
1.001 a 5.000	1,4133	1,2912
5.001 a 10.000	1,4068	1,2847
10.001 a 25.000	1,4037	1,2816
25.001 a 50.000	1,3976	1,2755
50.001 a 100.000	1,3631	1,2410
100.001 a 125.000	1,3506	1,2285
125.001 a 150.000	1,3454	1,2233
150.001 a 175.000	1,3141	1,1920
175.001 a 200.000	1,3123	1,1902
200.001 a 225.000	1,3116	1,1895
acima de 225.000	1,3111	1,1890

INDUSTRIAL E COMERCIAL – CONSUMO CONVENCIONAL (Abaixo de 500 m³/dia)		
Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 30/04/2020	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/05/2020
0 a 30	4,4048	4,2827
31 a 150	2,8716	2,7495
151 a 3.000	2,0608	1,9387
3.001 a 9.000	2,0555	1,9334
acima de 9.000	1,9585	1,8364

INDUSTRIAL – PARA FINS DE COMPRESSÃO		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 30/04/2020	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/05/2020
Única	1,3176	1,1955
INDUSTRIAL (POLO GESSEIRO DO ARARIPE) - PARA FINS DE COMPRESSÃO		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 30/04/2020	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/05/2020
Única	1,2906	1,1685
VEICULAR		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 30/04/2020	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/05/2020
Única	1,4301	1,3080
VEICULAR - PARA FINS DE COMPRESSÃO		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 30/04/2020	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/05/2020
Única	1,3203	1,1982
RESIDENCIAL		
Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 30/04/2020	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/05/2020
0 a 30	3,6949	3,5728
31 a 150	2,7173	2,5952
151 a 750	2,4237	2,3016
751 a 3.000	2,3258	2,2037
acima de 3.000	2,2281	2,1060
CLIMATIZAÇÃO, COGERAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 30/04/2020	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/05/2020
0 a 1.000	1,3681	1,2460
1.001 a 5.000	1,3424	1,2203
5.001 a 10.000	1,3297	1,2076
10.001 a 25.000	1,3287	1,2066
25.001 a 50.000	1,3277	1,2056
acima de 50.000	1,3267	1,2046